



D.O.E.: 28/09/2021

# RESOLUÇÃO CoCEX Nº 8134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Apoio à Difusão de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade do Brasil (NACE CNV-Brasil).

A Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 6 de maio de 2021 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 13 de agosto de 2021, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Apoio à Difusão de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade do Brasil (NACE CNV-Brasil), criado pela Resolução CoCEX nº 8110, de 08 de julho de 2021, anexo à presente Resolução.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (2020.1.148.87.5)

Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, 27 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO

Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária

PEDRO VITORIANO OLIVEIRA

Secretário Geral

## REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NACE CNV-BRASIL

**Artigo 1º** – O Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Apoio à Difusão de Informações sobre a Comissão Nacional da Verdade do Brasil (NACE CNV-Brasil), instalado no Instituto de Relações Internacionais (IRI), destina-se ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária concernentes à coleta, à sistematização e à disseminação, com a utilização de recursos e procedimentos para acesso remoto e digital, de documentos e informações correspondentes ao trabalho e ao relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que funcionou no Brasil de maio de 2012 a dezembro de 2014.

**Artigo 2º** – O NACE CNV-Brasil terá duração de 4 (quatro) anos.

**Artigo 3º** – Serão integrantes do NACE CNV-Brasil aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACEs.

§ 1º – A participação dos integrantes no NACE dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2º – A vinculação dos integrantes docentes ao NACE cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3º – A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

**Artigo 4º** – São órgãos de administração do NACE:

I – Conselho Deliberativo; e

II – Coordenação.

**Artigo 5º** – O Conselho Deliberativo será constituído pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º – Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor, sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEX da Unidade à qual o coordenador do NACE é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEX que atua no mesmo *campus*.

§ 3º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º – Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 6º** – Compete ao Conselho Deliberativo.

I – manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;

II – supervisionar o cumprimento do Programa do NACE;

III – gerir administrativa e financeiramente o NACE, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

V – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE;

VI – responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e

VII – apreciar os relatórios do NACE e os submeter às demais instâncias.

§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá 01 (uma) vez a cada semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do NACE.

**Artigo 7º** – Compete ao coordenador:

- I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE;
- II – representar o NACE perante os órgãos superiores;
- III – elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV – responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

**Artigo 8º** – Compete ao vice-coordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar na elaboração de relatórios; e
- III – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 9º** – A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE, ou sempre que solicitados.

**Artigo 10** – Para desenvolvimento do Programa o NACE obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um dos integrantes do NACE ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o NACE deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º – O NACE CNV-Brasil não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

**Artigo 11** – As despesas de manutenção do NACE serão de sua própria responsabilidade.

**Artigo 12** – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE serão prestados, exclusivamente, por servidores da USP lotados no Instituto de Relações Internacionais (IRI), mediante autorização do seu órgão competente.

Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NACE ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

**Artigo 13** – Os trabalhos gerados por autores do NACE terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do NACE CNV-Brasil obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº [7271/2016](#)), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

**Artigo 14** – Em caso de desativação, os bens e equipamentos do NACE CNV-Brasil serão destinados ao Instituto de Relações Internacionais (IRI).

Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

**Artigo 15** – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

**Artigo 16** – Aos integrantes do NACE CNV-Brasil que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº [6073/2012](#).

**Artigo 17** – O NACE terá sua atividade suspensa por:

- I – ausência de sustentabilidade econômico-financeira;
- II – constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;
- III – obtenção ou aplicação irregular de recursos;
- IV – não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e
- V – atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.

**Artigo 18** – O NACE será desativado por:

- I – exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;
- II – solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;
- III – solicitação motivada da Congregação do Instituto de Relações Internacionais (IRI);
- IV – não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou
- V – reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEX.